



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

ATA DE JULGAMENTO

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

6.^a Sessão Ordinária da Egrégia Primeira Câmara Criminal, em Manaus, 23 de maio de 2022, por videoconferência.

PRESIDENTE: EXMO. SR. DES. JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS

Secretário: Mastewener Abreu Nery.

Procurador de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Adelton Albuquerque Matos.

Às nove horas, na sala de videoconferência, reuniu-se a colenda Primeira Câmara Criminal sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador José Hamiton Saraiva dos Santos, presentes os Exmos. Srs. Desembargador João Mauro Bessa, Desembargadora Carla Maria Santos dos Reis e Desembargadora Vânia Maria Marques Marinho. Havendo número legal, o Exmo. Sr. Presidente deu por aberta a sessão autorizando o Secretário a fazer a leitura da ata da sessão anterior. O Exmo. Sr. Desembargador João Mauro Bessa pediu a dispensa da leitura da ata, a qual foi aprovada pelos Desembargadores presentes e devidamente assinada pelo Presidente. Encerramento da sessão ocorreu às 11:06 h. A Sessão Virtual foi transmitida pelo Youtube (link da sessão pelo Youtube: <https://www.youtube.com/watch?v=83FH26oZFvM>). Ocorrências;

ADIADOS: Apelação Criminal nº: 0232252-38.2010.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/1^a Vara do Tribunal do Júri. Pelo Exmo. Sr. Desembargador JOÃO MAURO BESSA.

Apelação Criminal nº: 0665452-53.2019.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/1^a Vara Especializada em Crimes contra Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes. Pela Exma. Sra. Desembargadora VÂNIA MARIA MARQUES MARINHO.

PAUTA MESA: Habeas Corpus Criminal nº: 4002257-73.2022.8.04.0000 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/7^a Vara Criminal. Impetrado: Juízo de Direito da 7.^a Vara Criminal da Comarca da Capital/am, Impetrante: Anderson Carlos dos Santos Pinheiro, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOÃO MAURO BESSA. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus n.º 4002257-73.2022.8.04.0000, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos e em consonância como o parecer ministerial, em conhecer e denegar a ordem de Habeas Corpus, nos termos do voto que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante. O advogado Dr. Edinelson Alves de Sousa (OAB/AM n.º 8.225) fez sustentação oral durante o julgamento do Habeas Corpus.

Habeas Corpus Criminal nº: 4009410-94.2021.8.04.0000 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/3^a Vara do Tribunal do Júri. Impetrante: Mayara Bicharra de Albuquerque, Paciente: D. O. H., Impetrado: Juízo de Direito da 3^a Vara do Tribunal do Júri da Comarca da Capital/am, MPAM: Ministério Público do Estado do Amazonas, Procurador: Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues, ProcuradorMP: M. P. do E. do A..
Relatora a Exma. Sra. Desembargadora VÂNIA MARIA MARQUES MARINHO. Decisão:
ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os autos do Habeas Corpus n.º 4009410-94.2021.8.04.0000,

DECIDE a Colenda Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em parcial consonância com o Graduado Órgão do Ministério Público, NÃO CONHECER Da ordem impetrada, nos termos do voto da Relatora, que integra esta decisão para todos os fins de direito. A advogada Dra. Mayara Bicharra de Albuquerque (OAB/AM n.º 15.655) fez sustentação oral durante o julgamento do Habeas Corpus.

Habeas Corpus Criminal nº: 4001772-73.2022.8.04.0000 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/Central de Inquéritos. Impetrante: Laura Castro Kohn, Paciente: G. L. A., Coatora: Exmo. Senhor Doutor Juiz de Direito da Central de Inquéritos Rafael da Rocha Lima, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS. Decisão:** ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus em epígrafe, DECIDE a colenda Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, CONHECER E denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão para todos os fins de direito.

Embargos de Declaração Criminal nº: 0001188-74.2022.8.04.0000 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/3º Juizado Especializado da Violência Doméstica (Maria da Penha). Embargante: H. F. V., Embargado: M. P. do E. do A., ProcuradorMP: M. P. do E. do A.. **Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Embargos de Declaração em epígrafe, DECIDE a colenda Primeira Câmara Criminal deste egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, REJEITAR OS PRESENTES ACLARATÓRIOS, nos termos do voto do Relator, que integra esta Decisão para todos os fins de direito.

PAUTA DE JULGAMENTO: Apelação Criminal nº: 0624131-09.2017.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/10ª Vara Criminal. Apelante: Franciscelio Soares de Souza, Apelado: Ministério Público do Estado do Amazonas, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOÃO MAURO BESSA. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal n.º , em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos e em parcial consonância com o parecer do Graduado Órgão do Ministério Público Estadual, em conhecer parcialmente do recurso, para negar-lhe provimento, consoante os termos do voto que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante. Incontestes a materialidade e a autoria delitivas, as quais sequer são objeto de irresignação do apelante, que se opõe unicamente contra os critérios utilizados para a fixação da pena, notadamente o aumento da pena em 1/3 (um terço), na terceira fase da dosimetria da pena, a incidência do aumento de pena em 1/6 (um sexto) em razão do reconhecimento do crime continuado, bem como a fixação do regime prisional semiaberto para o início do cumprimento da sanção. Com vistas à detida análise dos argumentos do apelante, transcrevo, desde logo, a parte da sentença que interessa ao exame da questão. A advogada Dra. Ana Bárbara Martins Bacelar (OAB/AM n.º 11.404) fez sustentação oral durante o julgamento do recurso.

Recurso em Sentido Estrito nº: 0237936-75.2009.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/1ª Vara do Tribunal do Júri. Recorrente: Jair Martins da Silva, Recorrente: Raphael Wallace Saraiva de Souza, Recorrido: Ministério Público do Estado do Amazonas, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOÃO MAURO BESSA. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recursos em Sentido Estrito n.º 0237936-75.2009.8.04.0001, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos e em dissonância do parecer do graduado órgão do Ministério Público, em conhecer dos recursos para rejeitar as preliminares defensivas e, no mérito, dar-lhes provimento, nos termos do voto que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante. Os advogados, Drs. Catharina de Souza Cruz Estrella (OAB/AM n.º 7.006) e Josemar Berçot Rodrigues Júnior (OAB/AM n.º 7.557), dispensaram a sustentação oral.

Mandado de Segurança Criminal nº: 4000527-27.2022.8.04.0000 de Tribunal - Edifício Arnoldo Peres/. Impetrante: Ercio Quaresma Firpe, Impetrado: Juízo de Direito da 2ª Vara do Tribunal do Júri da Capital/am, MPAM: Ministério Público do Estado do Amazonas, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas, Intssado: OAB. **Relatora a Exma. Sra. Desembargadora CARLA MARIA SANTOS DOS REIS. Decisão:** ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança Criminal n.º 4000527-27.2022.8.04.0000, em que são partes as acima nominadas, acordam os

Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em harmonia com o Graduado Ministério Público, em conceder a segurança vindicada, nos termos do voto que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante. O impetrante e advogado Dr. Ercio Quaresma Firpe (OAB/MG n.º 56.311) dispensou a sustentação oral.

Apelação Criminal nº: 0000766-45.2018.8.04.7500 de Fórum de Tefé/2ª Vara de Tefé. Apelante: Fernando da Silva Crizostimo, Apelado: Ministério Publico do Estado do Amazonas, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relatora a Exma. Sra. Desembargadora VÂNIA MARIA MARQUES MARINHO. Decisão:** ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos da Apelação Criminal de n.º 0000766-45.2018.8.04.7500, DECIDE a Colenda Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em consonância parcial com o Graduado Órgão do Ministério Público, por unanimidade de votos, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao presente recurso, nos termos do voto da Relatora, que integra esta decisão para todos os fins de direito. O Defensor Público, Dr. Fernando Figueiredo Serejo Mestrinho, pediu dispensa da sustentação oral.

Apelação Criminal nº: 0627224-38.2021.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/1º Juizado Especializado da Violência Doméstica (Maria da Penha). Apelante: H. de A. G. J., Apelado: M. P. do E. do A., ProcuradorMP: M. P. do E. do A.. **Relatora a Exma. Sra. Desembargadora CARLA MARIA SANTOS DOS REIS. Decisão:** ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal n.º 0000190-34.2018.8.04.7700, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos e em consonância ao parecer do Graduado Órgão do Ministério Público Estadual, em conhecer do recurso para conceder-lhe parcial provimento, nos termos do voto que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante. O advogado Dr. Rommel Júnior Queiroz Rodrigues (OAB/AM n.º 8.279) fez sustentação oral durante o julgamento do recurso.

Agravo de Execução Penal nº: 5001258-37.2021.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/Vara de Execuções Penais (VEP). Agravante: M. da S. N., Agravado: Ministério Público do Estado do Amazonas, ProcuradorMP: M. P. do E. do A.. **Relatora a Exma. Sra. Desembargadora CARLA MARIA SANTOS DOS REIS. Decisão:** ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo em Execução em epígrafe, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores que compõem a Egrégia 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em harmonia com o Graduado Órgão do Ministério Público, em conhecer e negar provimento ao presente recurso, nos termos do voto da Relatora, que integra esta decisão para todos os fins de direito. O advogado Dr. João Evangelista Generoso de Araújo (OAB/AM n.º 12.394) fez sustentação oral durante o julgamento do recurso.

Recurso em Sentido Estrito nº: 0603972-45.2017.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/6ª Vara Criminal. Recorrente: W. M. F., Recorrida: M. C. de L. D., ProcuradorMP: M. P. do E. do A.. **Relatora a Exma. Sra. Desembargadora VÂNIA MARIA MARQUES MARINHO. Decisão:** ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso em Sentido Estrito de n.º 0603972-45.2017.8.04.0001, DECIDE a Colenda Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em consonância com o Graduado Órgão do Ministério Público, CONHECER do recurso E DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora, que integra esta decisão para todos os fins de direito. A advogada, Dra. Mariana de Jesus Rodrigues Ramos (OAB/AM n.º 9.702), dispensou a sustentação oral.

Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Presidente, às 11:06 horas, encerrou a sessão. Eu, Mastewener Abreu Nery, Secretário, subscrevo a presente Ata que a seguir vai assinada pelo Exmo. Sr. Presidente.

Desembargador JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS.

Presidente da Primeira Câmara Criminal



Documento assinado eletronicamente por **JOSE HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS, Desembargador de Justiça**, em 28/01/2023, às 18:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0882791** e o
código CRC **A1A6815E**.

2023/000003835-00

0882791v2